



Processo n.º 4020084/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação da infraestrutura, no município de Marechal Deodoro/AL.

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação da infraestrutura, no município de Marechal Deodoro/AL, no qual foi exigida, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional e profissional, a apresentação de atestados de execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos do art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse deslinde, a equipe técnica de engenharia (responsáveis técnicos pela análise dos documentos de qualificação técnica operacional e profissional) ao analisar os documentos de habilitação técnica da empresa licitante **SCAVE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, para o item 1 do edital - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS EXISTENTES PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, informou que para os itens de maior relevância "**8.5. DESOBSTRUÇÃO EM REDE ENTRE PV's DN ATE 200mm, C/EQUIP.A JATO e 8.6 - DESOBSTRUÇÃO EM REDE ENTRE PV's DN 200,01 a 400mm, C/EQUIP. A JATO**", de acordo com os documentos/CAT, a unidade medida para os respectivos serviços foi apresentada em horas, fato que impossibilitou a aferição dos quantitativos mínimos exigidos no edital, porquanto a unidade medida consoante a natureza técnica do serviço e o edital é em Metros, (vide parecer técnico).

Em suma, a licitante **SCAVE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, apresentou atestados de capacidade técnica que registram a execução do serviço em unidade de horas, o que diverge do estabelecido no edital quanto à forma de comprovação. Ante o parecer técnico, podemos inferir que a comissão técnica responsável pela análise dos documentos manifestou-se no sentido de que não é possível realizar conversão confiável entre as unidades apresentadas, uma vez que tal transposição depende de variáveis técnicas específicas (como produtividade, tipo de terreno, complexidade da obra, equipe alocada, entre outras), fato que impossibilita a aferição objetiva da compatibilidade exigida.



Assim, consoante o parecer técnico, diante da ausência de correspondência com a unidade exigida para a comprovação da parcela de maior relevância e da impossibilidade técnica de validação dos serviços executados pela licitante, não restou atendido o requisito de qualificação técnica operacional e profissional exigidos no item E, subitem e.2.3 (itens de maior relevância 8.5 e 8.6) e item E.7, subitem e.7.3 (itens de maior relevância 8.5 e 8.6), o que obsta a sua habilitação no certame, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a inabilitação da licitante **SCAVE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, com base na inobservância dos requisitos de qualificação técnica previstos no edital, os quais encontram respaldo legal, técnico e jurisprudencial, garantindo à Administração a segurança na contratação de empresa devidamente capacitada para execução do objeto licitado.

Marechal Deodoro/AL, 17 de junho de 2025.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Agente de Contratação